

Contrato

Contrato n° 92/2017
Pregão Presencial n° 20/2017
Processo Licitatório n° 57/2017

Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para utilização em veículos, máquinas, caminhões e equipamentos rodoviários atendendo as normas técnicas da ABNT e INMETRO.

Município de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Buricá Pneus Ltda**, estabelecida na Rodovia BR 472, Km 122, cidade de Boa Vista do Buricá - RS, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob n° 02.332.508/0001-12 representada pelo Sr. Anderson Flach, sócio, portador do CPF n° 358.066.300-30, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do Pregão Presencial n°20/2017, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os pneus, câmaras de ar e protetores, todos novos, destinados para o Parque Municipal de Máquinas, automóveis e utilitários da Administração Municipal, atendendo as normas ABNT e Portarias do INMETRO.

Os objetos a serem fornecidos compreendem:

Item	Qtde.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
07	12	Un.	Pneu 195/65 R15, radial, índice de carga e símbolo de velocidade - 91H ou superior. Marca: Dunlop Modelo: LM 704	R\$314,00	R\$3.768,00
10	10	Un.	Pneu 195/75 R16C, radial, índice de carga e símbolo de velocidade - 107/105 R ou superior, 8 lonas. Marca: Falken Modelo: R51	R\$437,00	R\$4.370,00

13	25	Un.	Pneu 7.50-16, diagonal, liso misto, 10 lonas, profundidade mínima do desenho de 11,9mm. Marca: Maggion Modelo: Lungavia	R\$424,00	R\$10.600,00
15	10	Un.	Câmaras de Ar 17.5/25 Marca: Qbom Modelo: TR220A	R\$194,00	R\$1.940,00
17	10	Un.	Câmaras de Ar 10.00/20 Marca: Maggion Modelo: SC132	R\$88,00	R\$880,00
21	01	Un.	Câmaras de Ar 12.4/24 Marca: Maggion Modelo: TR218A	R\$149,00	R\$149,00
22	06	Un.	Protetor de Câmara de Ar 14.00/24 Marca: K-Rubber Modelo: Carreteiro	R\$55,00	R\$330,00
23	10	Un.	Protetor de Câmara de Ar 17.5/25 Marca: K-Rubber Modelo: Carreteiro	R\$129,00	R\$1.290,00
24	10	Un.	Protetor de Câmara de Ar 10.00/20 Marca: K-Rubber Modelo: Carreteiro	R\$27,00	R\$270,00
25	06	Un.	Protetor de Câmara de Ar 20.5/25 Marca: K-Rubber Modelo: Carreteiro	R\$187,00	R\$1.122,00

a) O valor total a ser pago será de R\$ 24.719,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Dezenove Reais).

b) Nestes preços já incluídos os tributos incidentes, bem como todas as despesas para a entrega dos produtos na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de R\$ 24.719,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Dezenove Reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os pneus, câmaras de ar e protetores, os quais serão de inteira responsabilidade da licitante, inclusive oriundos de reclamações trabalhistas, indenizações, danos

materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa CONTRATADA.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento dos bens, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

Este contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Quarta - Da Entrega

A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do objetos atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação.

Parágrafo Primeiro - A **contratada** deverá entregar os objetos adjudicados junto a Secretaria Municipal de Obras e viação do município de Santa Cecília do Sul sem quaisquer ônus, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Segundo - A solicitação de entrega poderá ser fracionada, a critério da administração, sendo que nenhuma solicitação poderá ser inferior a 2 (duas) unidades, salvo para aqueles adquiridos em número inferior a ora, mediante Autorização de Fornecimento, que será encaminhada via fax e/ou endereço eletrônico para o fornecedor, desta forma, as quantidades licitadas serão retiradas conforme a necessidade do Município.

Parágrafo Terceiro - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

Parágrafo Quarto - O município se reserva o direito de não receber os produtos que não atenderem a qualquer das especificações contidas neste edital, sem prejuízo da aplicação da multa.

Cláusula Quinta - Do Recebimento

O objeto do presente contrato será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Almoxarifado da Secretaria de Obras. Observando que o produto deverá:

- a) ter as mesmas características constantes na proposta;
- b) comprovar por meio do DOT ou data de fabricação inscritos no pneu, a data de fabricação. (Somente serão aceitos produtos com até um ano de fabricação);
- c) Apresentar como forma de comprovação de garantia, certificado de garantia do fabricante ou documento similar.

Parágrafo Segundo - Definitivamente: após verificação da qualidade da quantidade do objeto, conseqüentemente aceitação e se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelo responsável e encaminhada para liquidação e pagamento.

Cláusula Sexta - Da Garantia

A **garantia dos produtos** deverá abranger contra defeitos de fabricação ou possíveis falhas que possam surgir com o uso.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes, mão de obra e outros.

Parágrafo Segundo - A garantia não abrange as substituições de produtos danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do Município.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá fornecer durante o período de garantia o suporte técnico necessário ao perfeito uso dos produtos.

Parágrafo Quarto - Para os **itens 01 a 10 e 12 e 13**, a garantia deverá abranger, também, garantia mínima de quilometragem de **15.000 (quinze mil) quilômetros** e para o **item 12**, garantia mínima de **12 (doze) meses** na primeira vida, conforme acompanhamento e registro da Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Parágrafo Quinto - Se constatado o não cumprimento da garantia mínima, a licitante vencedora deverá substituir o produto defeituoso em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem de paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete

03.01 - Secretaria da Administração

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2009 - Manutenção Serviços Sec da Administração

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Manutenção Sec. Obras e Const de Estradas

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2030 - Manutenção Transporte Escolar Fundamental

08.01 - Secretaria da Agricultura

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2039 - Manutenção Serv Secretaria da Agricultura e H

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2162 - Manutenção e Conservação Veículos Saúde

11.01 -Fundo Municipal Assistência Social

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total.

Cláusula Décima Primeira - Dos Acréscimos e Supressões

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de outubro de 2017.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Buricá Pneus Ltda
CNPJ nº 02.332.508/0001-12
Anderson Flach
Contratada

Testemunhas:
